
POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

DA

SOLVERA CAPITAL LTDA

Data: 13 de novembro de 2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO..... 3

2. DEVERES E PROCEDIMENTOS..... 3

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 6

4. BASE REGULAMENTAR 7

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Esta Política de Investimento Pessoal da Solvera Capital LTDA (“Política” e “Gestora”, respectivamente) estabelece as regras e procedimentos aplicáveis aos investimentos pessoais realizados pelos sócios, diretores e funcionários da Gestora (“Colaboradores”) e aqueles realizados pela Gestora diretamente quando não for em favor dos seus clientes, com o objetivo de evitar conflitos de interesse entre os Colaboradores e as posições ou operações conduzidas pela Gestora em benefício de seus clientes.

1.1.1. A presente Política se estende, ainda, às entidades controladas, coligadas e sob controle comum da Gestora, bem como aos seus Colaboradores e respectivas partes relacionadas conforme definições aqui estabelecidas.

1.2. Além disso, esta Política visa prevenir condutas que possam comprometer ou influenciar negativamente o desempenho das funções da Gestora, dos Colaboradores na Gestora, incluindo as regras sobre o uso de informações obtidas no exercício de suas atividades profissionais, em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

1.3. As disposições desta Política se aplicam a toda e qualquer negociação realizada por Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, filhos, quaisquer pessoas que residam com o Colaborador e mantenham vínculo econômico com ele, e por pessoas jurídicas nas quais o Colaborador seja sócio ou exerça função de administrador (“Partes Relacionadas”).

1.4. A responsabilidade pelo controle, monitoramento, tratamento de exceções e cumprimento das disposições aqui previstas é atribuída ao Diretor de Riscos e Compliance da Gestora, sendo certo que a Gestora ou o Diretor de Riscos e Compliance serão responsáveis por eventual descumprimento da regulação vigente por qualquer Colaborador.

2. TRANSAÇÕES PROIBIDAS

2.1. É vedado a todos os Colaboradores realizar as seguintes operações, :

IPOs (Ofertas Públicas Iniciais)	Participação em IPOs, no Brasil, independentemente de a Gestora estar envolvida na oferta pública.
Ofertas Secundárias	Negociação em ofertas secundárias.
Ofertas de Dívida	Participação em ofertas de dívida.
Instrumentos Derivativos	Instrumentos derivativos, exceto nas seguintes operações com opções, desde que respeitado o prazo mínimo de vencimento de 30 dias:

	(i) Venda de Call ou compra de Put, se a conta estiver comprada no ativo subjacente no momento da operação; (ii) Venda de Put; caso a Put seja exercida antes de 30 dias, o ativo subjacente deverá ser mantido por 30 dias contados da data da venda; (iii) Compra de Call; (iv) Venda de Put e compra de Call, ambas com vencimento mínimo de 30 dias; e (v) Compra de Put e venda de Call, ambas com vencimento mínimo de 30 dias, desde que a conta esteja comprada no ativo subjacente.
Operações a Descoberto	Realização de operações à descoberto.
Emissores em Lista Restritiva	Qualquer operação envolvendo emissores constantes em lista restritiva.

3. DEVERES E PROCEDIMENTOS

3.1. A Gestora, os Colaboradores e suas respectivas Partes Relacionadas devem realizar suas transações pessoais em conformidade com as regras previstas nesta Política e no Código de Ética desta Gestora, abstendo-se de qualquer operação pessoal inadequada que possa afetar negativamente a imagem do Colaborador ou da Gestora no mercado ou for ilícita, especialmente aquelas baseadas em informações privilegiadas ou que priorizem seus próprios interesses em detrimento dos interesses dos clientes da Gestora.

3.2. As negociações realizadas pela Gestora, pelos Colaboradores ou por suas partes relacionadas em benefício próprio devem ser totalmente separadas das operações realizadas pela Gestora em favor de seus clientes, e devem estar plenamente de acordo com esta Política, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

3.3. O Diretor de Riscos e Compliance deverá analisar as operações realizadas pela Gestora em nome próprio, a fim de evitar qualquer conflito de interesses com os clientes da Gestora e verificar o cumprimento da regulação aplicável à Gestora.

3.4. Os Colaboradores devem informar ao Diretor de Riscos e Compliance todas as contas de investimento das quais sejam titulares ou beneficiários finais, bem como aquelas vinculadas às suas Partes Relacionadas, sempre que tais contas sejam utilizadas ou possam vir a ser utilizadas para a realização de negociações pessoais.

3.4.1. Não é necessário reportar a titularidade de contas correntes, contas de poupança, certificados de depósito bancário, planos de previdência ou contas destinadas ao recebimento de recursos para aposentadoria, desde que o Colaborador não detenha poder discricionário sobre os investimentos realizados nessas contas.

3.5. Os Colaboradores da Gestora ao ingressarem em seu quadro de Colaboradores deverão, em até 14 (quatorze) dias da sua admissão na Gestora, informar suas posições atuais que estejam sujeitas ao dever de reporte ao Diretor de Riscos e Compliance, conforme Tabela de Aprovação abaixo:

TABELA DE APROVAÇÃO

Tipo de Negociação	Pré-Aprovação	Informar	Período Mínimo de Titularidade
Fundos geridos ou investidos pela Gestora	Sim, solicitação deve ser realizada, no mínimo, 2 dias úteis antes da transação	Sim, no prazo de 2 dias úteis da transação	30 dias
Fundos não geridos pela Gestora	Não	Não	Não há
Ações ou instrumentos de dívida	Sim, solicitação deve ser realizada, no mínimo, 2 dias úteis antes da transação	Sim, no prazo de 2 dias úteis da transação	30 dias
Ofertas Públicas iniciais e aumentos de capital	Sim, solicitação deve ser realizada, no mínimo, 2 dias úteis antes da transação	Sim, no prazo de 2 dias úteis da transação	30 dias
CDB e títulos públicos federais	Não	Não	Não há

3.6. A realização de operações nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitas à pré-aprovação, conforme previsto na Tabela de Aprovação, dependerá de autorização prévia do Diretor de Riscos e Compliance, que deverá deliberar sobre a solicitação no prazo máximo de dois dias úteis. Nos casos em que o Diretor de Riscos e Compliance entender como sensíveis, a decisão deverá ser tomada em conjunto com o Diretor de Gestão de Recursos da Gestora.

3.6.1. A autorização concedida pelo Diretor de Riscos e Compliance em conjunto ou não com o Diretor de Gestão de Recursos somente será válida para as operações expressamente solicitadas pelo Colaborador e na data em que ele informou que irá efetivar as operações.

3.7. Uma vez efetivada a operação, o Período Mínimo de Titularidade deverá ser observado para a realização de novas operações com aquele ativo ou seus derivativos.

3.8. Qualquer outra negociação pessoal não listada na Cláusula Segunda ou sujeita a aprovação prévia pela Tabela de Aprovação deverá ser considerada autorizada, contudo o Colaborador deverá reportar a transação ao Diretor de Riscos e Compliance no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

3.9. Negociações pessoais realizadas por meio de carteiras administradas não estão sujeitas à pré-aprovação, desde que, no momento do reporte da existência da carteira, seja apresentada declaração escrita do gestor responsável atestando que a gestão é exercida de forma discricionária por ele e que o Colaborador e suas Partes Relacionadas não exercem qualquer influência, direta ou indireta, sobre as decisões de investimento.

3.10. É expressamente vedada a realização de operações de venda a descoberto, bem como o uso de instrumentos derivativos com o propósito de contornar o Período Mínimo de Titularidade estabelecido nesta Política.

3.11. Apesar da dispensa de pré-aprovação, o Colaborador continua obrigado a reportar as negociações pessoais realizadas por meio da carteira, conforme os procedimentos descritos nesta Política.

3.12. O descumprimento de qualquer determinação desta Política ou do Código de Ética da Gestora poderá obrigar o Colaborador ou as Partes Relacionadas a cancelar, liquidar ou desfazer a transação em desacordo, sem prejuízo da imposição das sanções estabelecidas no Código de Ética.

3.13. Exceções formais à presente Política poderão ser autorizadas conjuntamente pelo Diretor de Riscos e Compliance e pelo Diretor de Gestão de Recursos, mediante solicitação formal do Colaborador com o embasamento para o pedido de exceção.

4. FISCALIZAÇÃO

4.1. A Gestora poderá solicitar a qualquer momento informações relacionadas aos investimentos pessoais dos Colaboradores e suas Partes Relacionadas, desde que, durante o período em que o Colaborador esteja vinculado ou tenha estado vinculado à Gestora, podendo solicitar qualquer documento ou informação pertinente à verificação dos investimentos realizados.

4.2. A Gestora não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Gestora seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso contra os responsáveis.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

5.1. Esta Política será revisada em até três anos e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

5.2. Em atendimento à Resolução CVM 21/21, Artigo 16, Inciso VII, esta Política deve ser publicada no site da gestora a cada nova versão.

6. BASE REGULAMENTAR

6.1. Constituem base regulamentar desta Política, as seguintes:

- a. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022;
- b. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- c. Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA; e
- d. Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2025